CONTRATO 03/2025

Dispensa de Licitação n.º 136/2025
Portaria n.º 25/2025

Pelo presente instrumento particular a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 54.724.133/0001-30, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NAVES**, brasileiro, casado, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, residente à Rua das Graúnas, n.º 209, bairro Jardim Nova Lençóis, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18685-570, portador da cédula de identidade de RG n.º 9.934.816 e CPF/MF n.º 984.923.658-20, e do outro lado a empresa **PHS PIMENTEL INFORMATICA LTDA.**, com sede à rua Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 1247, bairro Jardim Ubirama, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18683-471, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.696.853/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Paulo Henrique de Souza Pimental, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da cédula de identidade de RG n.º 29.224.550-6 e CPF n.º 276.678.538-86, residente e domiciliado na Rua Tenente José da Rocha Torres, n.º 276, apartamento 111, bairro Vila Nogueira, município de Botucatu, Estado de São Paulo**,** CEP 18606-800, tendo em vista o resultado do Processo de Dispensa de Licitação n.º 136/2025, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço de **locação de equipamentos de informática** (impressoras) para a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, conforme disposto a seguir:

I. 02 (Duas) impressoras multifuncionais monocromáticas, com franquia mensal de 4.000 (quatro mil) cópias cada.

Marca: HP
Modelo: Laser 4103FDW

II. 02 (Duas) impressoras multifuncionais coloridas, com franquia mensal de 1.000 (mil mil) cópias cada.

Marca: HP
Modelo: Laser 4303FDW ou similar

III. A Contratada fica obrigada a fornecer os seguintes materiais de consumo e serviços: toner; revelador; cilindro; e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

a) Lei Federal n.º 14.133/21;
b) Processo de Dispensa de Licitação n.º 136/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais) pelo período de um ano, divididos em **12 parcelas** mensais e iguais de **R$ 960,00** (novecentos e sessenta reais) cada.

As **impressões excedentes** serão pagas juntamente com a Nota Fiscal mensal após o cálculo da quantidade excedida impressa, se houver, no valor de **R$ 0,08** (oito centavos) por página **monocromática** e **R$ 0,89** (oitenta e nove centavos) por página **colorida**.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

Ficha: 7
Natureza da Despesas: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

3.3. A despesa decorrente desta contratação para o exercício de 2025 será suportada pelas dotações próprias constantes no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA
DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Câmara de quaisquer outros pagamentos;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após 30 (trinta) dias do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

4.2.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.2.2. A nota fiscal não aprovada pela Câmara será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.2.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.3. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços objetivados nesta contratação, sob pena de rescisão do respectivo contrato, além da aplicação das penalidades previstas em Lei, salvo nos casos em que a especificidade do serviço a ser realizado for imprescindível para a concretização do mesmo.

4.3.1. A Contratada deverá informar a Câmara Municipal com a antecedência devida da necessidade de realizar a subcontratação, ou terceirização do serviço a ser realizado, indicando a empresa a ser subcontratada.

4.3.2. A Câmara Municipal avaliará a conveniência e necessidade da subcontratação por parte da Contratada.

4.4. Os preços cotados para a presente contratação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/21, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso e/ou paralisação dos serviços.

4.5. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissional técnico, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
b) Apresentar, sempre que solicitado pela Câmara, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Câmara e utilizando pessoal devidamente habilitado;
d) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde, aplicáveis à espécie;
e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
g) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, sendo que os uniformes dos funcionários da contratada deverão possuir cores diferentes dos uniformes utilizados pelos funcionários da Câmara;
h) Manter número de empregados compatíveis com a qualidade dos serviços a serem prestados.

5.2. **Mensalmente, junto com cada nota fiscal emitida, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos**, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:

a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário-base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;
b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);
c) Cópia da DCTFWeb correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários;
d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;
e) Cópia da Guia do documento de arrecadação de receitas federais (DARF) com

a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;

f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;
g) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
h) Documentos exigidos no subitem anterior que eventualmente ainda não tenham sido apresentados.

5.2.1. A não apresentação dos documentos solicitados importará, enquanto pendente sua entrega, na retenção dos pagamentos devidos à empresa, além da aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação, quando da data da contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

6.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do contrato;
c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do contrato.

6.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do efetivo início da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pelo responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 91, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA
DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Câmara e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

8.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
c) Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
d) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Presidente da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

9.6. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada, a Câmara poderá adotar as seguintes medidas, conforme o caso:

a) Inserção da empresa contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

b) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

b.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13os salários, quando devidos;

b.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e 1/3 desta, quando dos gozos de férias aos empregados vinculados ao contrato;

b.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais mais 1/3 e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

b.4) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias;

c) Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa contratada depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Carlos Neves dos Santos Nereu, servidor efetivo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sob matrícula n.º 231.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 20 de agosto de 2025

Pela CÂMARA:

FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Dados: 2025.08.20 16:46:44 -03'00'

Francisco de Assis Naves
Presidente

Pela CONTRATADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL
Data: 20/08/2025 15:09:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Henrique de Souza Pimental
Administrador

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIA LANA FELIPE
Data: 20/08/2025 16:34:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1 - Silvia Lana Felipe
RG n.º 13.910.429

gov.br Documento assinado digitalmente
GRAZIELLE FRANCINE BLANCO
Data: 20/08/2025 16:20:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - Grazielle Francine Blanco
RG n.º 47.091.702-7

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
Site: www.camaralencois.sp.gov.br
E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**
CONTRATADO: **PHS PIMENTEL INFORMÁTICA LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **03/2025**
OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de serviço de locação de equipamentos de informática (impressoras) para a Câmara Municipal de Lençóis Paulista.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 20 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
Site: www.camaralencois.sp.gov.br
E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco de Assis Naves
Cargo: Presidente
CPF: 984.923.658-20

FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Dados: 2025.08.20 16:46:30 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Francisco de Assis Naves
Cargo: Presidente
CPF: 984.923.658-20

FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Dados: 2025.08.20 16:46:18 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Francisco de Assis Naves
Cargo: Presidente
CPF: 984.923.658-20

FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Dados: 2025.08.20 16:46:00 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Henrique de Souza Pimental
Cargo: Administrador
CPF: 276.678.538-86

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL
Data: 20/08/2025 15:04:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco de Assis Naves
Cargo: Presidente
CPF: 984.923.658-20

FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Dados: 2025.08.20 16:45:49 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Francisco Carlos Neves dos Santos Nereu
Cargo: Analista de Sistemas
CPF: 212.891.068-43

Assinatura: FRANCISCO CARLOS NEVES DOS SANTOS NEREU:212.891.068-43 Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS NEVES DOS SANTOS NEREU:212.891.068-43 Dados: 2025.08.20 16:45:14 -03'00'

DEMAIS RESPONSABIILIDADES (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
Site: www.camaralencois.sp.gov.br
E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**
CNPJ Nº: **54.724.133/0001-30**
CONTRATADA: **PHS PIMENTEL INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ Nº: **07.696.853/0001-59**
CONTRATO N° (DE ORIGEM): **03/2025**
DATA DA ASSINATURA: **20/08/2025**
VIGÊNCIA: **24 meses**
OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de serviço de locação de equipamentos de informática (impressoras) para a Câmara Municipal de Lençóis Paulista.**

VALOR (R$): **R$ 11.520,00** (onze mil quinhentos e vinte reais) pelo período de um ano, divididos em **12 parcelas** mensais e iguais de **R$ 960,00** (novecentos e sessenta reais) cada.

R$ 0,08 (oito centavos) por página **monocromática** e **R$ 0,89** (oitenta e nove centavos) por página **colorida** (páginas excedentes à franquia mensal).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 20 de agosto de 2025

RESPONSÁVEL: Francisco de Assis Naves
Cargo: Presidente
E-mail: vereadorchiconaves@camaralencois.sp.gov.br

Assinatura: FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS NAVES:98492365820
Dados: 2025.08.20 16:45:35 -03'00'